



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 – FONE: (83) 3302-1013 / 3302-1034 - CGC. 09.073.271/0001-41
E-mail: pmcamalau@bol.com.br / CEP: 58.530-000 – Camalaú - Paraíba

LEI N.º 346/2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover no corrente exercício, abertura de crédito adicional de natureza especial, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com a celebração de convênios com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, objetivando a construção de uma sede para a Delegacia de Polícia Civil, bem como para a implementação de parcerias por intermédio de apoio de cooperação técnica e financeira visando o desenvolvimento das ações de Segurança Pública no Município.

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender as ações criadas com a abertura do crédito de que trata a presente Lei, provém de transferências de convênios com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, e de recursos próprios a título de contrapartida do Município.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente Lei, atenderá a seguinte classificação funcional programática e econômica:

08.08 – Secretaria de Infra-Estrutura

04 - Administração

122 – Administração Geral

0193 – Celebração de Convênios com Órgãos de Segurança Pública

1042 – Construção da Delegacia de Polícia

44.90.51.00 – Obras e Instalações - R\$ 30.000,00

2033 – Manutenção de Convênio com a Secretaria de Segurança Pública

33.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 20.000,00

33.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física – R\$ 2.000,00

33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 18.000,00

Art. 4º - Fica acrescido o seguinte parágrafo ao **Art. 17 da LDO** deste Município:

Lei N.º 332/2007(LDO)

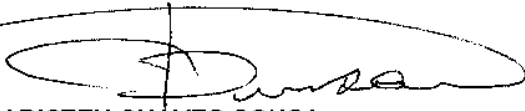
Art. 17...

Parágrafo Único – O Município, em razão da necessidade da manutenção da ordem pública, poderá firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2008.



ARISTEU CHAVES SOUSA
Prefeito